AUT. 17
PL. 07

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6934
De 19/03/14 pg C3

**LEI N.º 18/2014**

**Súmula:-** Disciplina as regras aplicáveis à PARCELA MÍNIMA dos tributos lançados e arrecadados no exercício vigente, conforme dispositivos da Lei nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente à notificação de lançamento dos tributos municipais, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º.** Os tributos municipais serão pagos de uma só vez, ou parceladamente, de acordo com a notificação/aviso de lançamento.

**Art. 2º.** O valor da parcela mínima dos tributos municipais lançados no exercício vigente, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento), do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal atualizará a UFM trimestralmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme o dispositivo do Parágrafo Único, do Art. 333, da Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal).

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 13 de março de 2014.**

***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto***
***(Beto Preto)***
***Prefeito Municipal***